



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

LEI N° 4.512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o serviço itinerante de coleta de sangue, por meio da utilização de veículos automotores para deslocamento dos doadores aos pontos de coleta locais, observado o disposto na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001.

Art. 2º – O serviço itinerante de que trata esta Lei deve funcionar com agenda de coleta previamente programada, com interstício de 15 (quinze) dias, podendo atender a chamadas oriundas de residências, empresas públicas ou privadas, órgãos públicos, além de outras localidades em que haja doadores para deslocamento aos pontos de coleta locais.

Parágrafo Único – Para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação ou o cadastro de que trata o art. 4º, deve ser amplamente divulgado o calendário do serviço de coleta, quando houver.

Art. 3º – O serviço deve ser implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, observados os requisitos previstos na legislação pertinente a doação de sangue.

§ 1º – Para o bom funcionamento do serviço, devem ser disponibilizados números telefônicos e profissionais qualificados para atendimento exclusivo das chamadas oriundas de doadores, além de endereço na rede mundial de computadores e contatos nas redes sociais.

§ 2º – Devem ser elaborados periodicamente relatórios e estatísticas contendo a avaliação do serviço, visando à implementação de melhorias no seu funcionamento.

Art. 4º – Deve ser realizado, por meio do serviço, o cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula óssea, com a finalidade de atender e





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

suprir as necessidades da população local de Guaçuí-ES, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 21 de novembro de 2023.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal


LEONARDO FREITAS DA SILVA
Procurador Geral do Município Interino


JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

